

Estado do Espírito Santo

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1 Aquisição de token para instalação de certificados digitais para a Câmara Municipal de Muniz Freire.

2 MODALIDADE

2.1 Dispensa de licitação (Lei 14.133/21 - Art. 75 - II)

3 TIPO

3.1 Menor Preço

4 DESCRIÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE
01	Token para certificado digital A3 e e-CNPJ - GD Burti StarSign	un	05
	Conexão USB		
	Modelo:		

5 PREÇO

5.1 No preço estão incluídos encargos sociais, fretes, seguros, transporte, licenças, impostos e taxas que incidam ou venham a incidir relacionado ao fornecimento do objeto.



CONTRACTOR OF THE PARTY OF THE

Estado do Espírito Santo

5.2 O fornecedor obriga-se a executar os serviços/fornecedor os materiais pelo preço ofertado e constante da proposta comercial, nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos e demais despesas de qualquer natureza.

6 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 As despesas decorrentes da execução correrão à conta da dotação orçamentária 010001.0103100012.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO - 3.3.90.30.000 - MATERIAL DE CONSUMO - do Orçamento da Câmara Municipal de Muniz Freire para o corrente Exercício.

7 GARANTIA

7.1 O fornecedor é responsável por reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objetos do processo naquilo que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto.

8 CONDIÇÕES GERAIS E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1 Prazo de realização dos serviços/entrega dos materiais: máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da data do recebimento da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço.
- 8.2 O objeto deverá ser entregue na Sede da Câmara Municipal de Muniz Freire Rua João Ivo Aguilar 202 Centro Muniz Freire/ES.
- 8.3 A entrega deverá estar acompanhada da competente Nota Fiscal.
- 8.4 Efetuada a entrega e/ou realizado o objeto contratado os mesmos serão recebidos em caráter provisório e a Câmara Municipal terá até 10 (dez) dias para avaliá-los quanto ao atendimento das especificações.
- 8.5 O recebimento definitivo não isenta o fornecedor de responsabilidades futuras quanto á qualidade do produto entregue.
- 8.6 Os testes realizados na fase de entrega não impedirão a realização de testes futuros, quando houver suspeita de que o produto seja falsificado/adulterado ou de má qualidade.



O VALUE AND LINE AND

Estado do Espírito Santo

8.7 Efetuada a entrega e/ou realizado o objeto a Câmara Municipal poderá:

- a) realizar testes para comprovação das características dos mesmos, bem como da sua funcionalidade;
- b) realizar testes do material junto aos seus fabricantes, para verificar a legitimidade do produto.
- 8.8 Constatadas irregularidades na instalação e funcionamento dos equipamentos a Câmara Municipal elaborará relatório, notificando imediatamente o fornecedor.
- 8.9 O prazo para que o fornecedor proceda à correção da falha é de 05 (dois) dias úteis.
- 8.10 Será mantido o preço inicialmente contratado em qualquer caso de irregularidades na funcionalidade dos equipamentos.
- 8.11 Caso as falhas apontadas na execução da realização dos serviços por parte do fornecedor não forem corrigidas no prazo estabelecido, a Câmara Municipal tem o direito de rescindir a aquisição do objeto, podendo a Câmara Municipal, inclusive, ser apenada por perdas e danos, além da aplicação das penalidades e sanções acordadas neste processo.
- 8.12 Somente após haver sanado as falhas e irregularidades apontadas o fornecedor será considerada cumpridora das normas, especialmente técnicas, e apta para o recebimento do pagamento correspondente.

9 PAGAMENTO

- 9.1 O pagamento será feito após a realização/entrega dos serviços, mediante apresentação da competente Nota Fiscal.
- 9.2 A nota fiscal deverá ser a **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**, em atendimento ao **Protocolo ICMS nº 42/2009 CONFAZ.**
- 9.2.1 Excetuam-se dos casos citados no item anterior aqueles em que a legislação permita a emissão da nota fiscal que não seja eletrônica, nos termos da legislação vigente.
- 9.2.2 A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CPF/CNPJ e Nome/Razão Social apresentados na cotação de preços/proposta de preços.
- 9.2.3 A Nota Fiscal não poderá conter emendas ou rasuras.

ON BOTH BOTH BOTH

Estado do Espírito Santo

9.3 Antes do pagamento deverão ser verificados e anexados a ele os seguintes documentos de

regularidade fiscal (CND - Certidão Negativa de Débitos):

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNJ;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos

Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta PGFN e RFB);

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (Estado Sede da empresa);

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Município Sede da empresa);

e) Prova de regularidade relativa ao FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF);

f) Prova de regularidade relativa a débitos trabalhistas (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

g) Prova de opção do Simples Nacional.

9.3.1 A nota fiscal e os de regularidade fiscal deverão ser protocolados no setor de Protocolo da Câmara

Municipal.

9.3.2 Excetuam-se os casos em que os documentos forem enviados via e-mail para o Departamento de

Compras ou servidores responsáveis pelo setor, momento em que o prazo contará a partir do termo de

recebimento dos documentos.

9.3.3 Os documentos referentes à nota fiscal e a regularidade fiscal serão conferidos no prazo de 02

(dois) dias úteis a contar de seu recebimento.

9.3.4 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais e/ou regularidade fiscal, as mesmas serão

devolvidas ao fornecedor para correção, a qual deverá apresentar o documento corrigido no prazo de até 10

(dez) dias a contar da data de recebimento da sua devolução.

9.4 O pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados:

a) da data de recebimento da Nota Fiscal, quando esta estiver correta;

b) da data da apresentação da Nota Fiscal corrigida, se a mesma tiver sido apresentada com erros.

9.5 Após o 10º (décimo) dia útil para pagamento será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF x _0,33 x ND$$

100

Onde:

VM = Valor da multa financeira

VF = Valor da nota fiscal referente

4



The same a series

Estado do Espírito Santo

ND = Nº de dias em atraso

9.6 A Câmara Municipal poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas

pelo fornecedor, em decorrência de inadimplementos.

9.7 A Câmara Municipal poderá deduzir do respectivo pagamento os impostos e taxas que por ventura

houver em detrimento de legislação cabível, especialmente:

- a) IR;
- b) ISS;
- c) INSS;
- d) PIS/PASEP;
- e) COFINS;
- f) CSLL;
- g) CIDE.

9.8 No caso do fornecedor ser MicroEmpresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) e a mesma for optante pelo Simples, estas estarão dispensadas da retenção dos impostos citados no item anterior,

conforme Instrução Normativa RBF (Receita Federal do Brasil) nº 765/2007, desde que comprovada a sua

opção pelo Simples.

10 RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1 Constituem obrigações da Câmara Municipal:

a) Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução do presente objeto,

pagando ao fornecedor conforme as condições estabelecidas;

p) Permitir o acesso dos empregados do fornecedor às suas dependências para execução de

serviços referentes ao objeto, quando necessário;

c) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal

com relação ao objeto;

d) Atestar e receber os serviços efetivamente prestados.

10.2 Constituem obrigações do fornecedor:

a) Realizar o objeto, de acordo com as normas legais cabíveis ao objeto;

5



Estado do Espírito Santo

- b) Realizar o objeto de forma objetiva e eficiente;
- c) Realizar o objeto de acordo com as normas legais cabíveis ao objeto;
- d) Realizar o objeto nas especificações e prazos;
- e) Apresentar os documentos de cobrança, inclusive Nota Fiscal, com a as respectivas descrições;
- f) Observar as normas legais cabíveis para execução do objeto;
- g) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do objeto, isentando a Câmara Municipal de qualquer responsabilidade;
- h) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos a equipamentos ou pessoas causados à Câmara Municipal, seus empregados, ou prepostos ou a terceiros;
- i) Manter, durante toda a vigência e execução deste processo, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- j) Retirar, imediatamente após receber a notificação, qualquer empregado que não corresponder à confiança e que perturbar a ação da fiscalização da Câmara Municipal;
- k) Substituir, sempre que exigido e independentemente de justificação, aqueles empregados cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse da Câmara Municipal;
- I) Comunicar imediatamente à Câmara Municipal qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- m) Responsabilizar-se por todo e qualquer extravio de bens e eventuais danos por dolo ou culpa sua ou de seus empregados e prepostos, durante a execução do objetivo;
- n) Manter o sigilo técnico e comercial quanto ao objeto, observando e fazendo observar por seus empregados a obrigação do resguardo de informações econômico-fiscais a que porventura possam ter acesso no exercício das suas atividades, sob pena de responsabilidade objetiva;
- o) Realizar o serviço com equipamentos e materiais de boa qualidade, assim como profissionais qualificados e nos prazos previstos;
- p) Refazer o serviço que apresentar qualquer tipo de defeito ou que estiver fora das especificações estabelecidas;
- q) Manter todas as disposições acordadas.



Estado do Espírito Santo

11 PENALIDADES E SANÇÕES

- 11.1 O fornecedor deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para fornecimento do objeto, sujeitando-se às penalidades constantes da Lei 14.133/21.
- 11.2 O fornecedor será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
 - I dar causa à inexecução parcial do objeto;
 - II dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III dar causa à inexecução total do objeto;
 - IV deixar de entregar a documentação exigida para o processo;
 - V não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI não entregar a documentação exigida para o processo, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
 - VIII apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo ou prestar declaração falsa durante o mesmo;
 - IX praticar ato fraudulento na execução do objeto;
 - X comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo;
 - XII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.3 Pelas infrações administrativas serão aplicadas ao fornecedor as seguintes sanções:
 - I advertência;
 - II multa;
 - III impedimento de licitar e contratar;
 - IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.3.1 Na aplicação das sanções serão considerados:
 - I a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II as peculiaridades do caso concreto;
 - III as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV os danos que dela provierem para a Administração Pública;





Estado do Espírito Santo

- V a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.3.2 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista Inciso I da <u>Cláusula 12.2</u>, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 11.3.3 A multa será aplicada sobre o valor total do objeto, observando-se as normas a seguir elencadas.
 - I 0,5% (cinco décimos por cento), por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue/realizado quando o fornecedor, sem justa causa:
 - a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
 - b) deixar de entregar a documentação exigida para o pagamento;
 - II 2% (dois por cento) nos casos em que o fornecedor:
 - a) dar causa à inexecução parcial do objeto;
 - III 10% (dez por cento) nos casos em que o fornecedor:
 - a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
 - b) dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) dar causa à inexecução total do objeto;
 - d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - e) não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - IV 20% (vinte por cento) nos casos em que o fornecedor:
 - a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto;
 - b) praticar ato fraudulento na execução do objeto;
 - c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da aquisição/contratação;
 - e) praticar ato lesivo previsto no <u>art. 5º da Lei nº 12.846.</u>
- 11.3.4 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao fornecedor pelas infrações administrativas previstas nos <u>incisos II, III, IV, V, VI e VII da Cláusula 12.2,</u> quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Muniz Freire, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.3.4.1 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao fornecedor pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII da Cláusula 12.2, bem como pelas infrações





Estado do Espírito Santo

administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** da referida Cláusula que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item <u>12.3.4</u>, e impedirá o fornecedor de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

- 11.3.5 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
 - I quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de Prefeito Municipal, ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
 - II quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo, no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Muniz Freire.
- 11.3.6 As sanções previstas nos <u>incisos I, III e IV da Cláusula 12.3</u> poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.
- 11.3.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Câmara Municipal ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 11.3.8 A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara Municipal.
- 11.4 Na aplicação da sanção prevista no <u>inciso II da Cláusula 12.3,</u> será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.5 A aplicação das sanções previstas nos <u>incisos III e IV na Cláusula 12.3</u> requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o fornecedor para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.5.1 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o fornecedor poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 11.5.2 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.



CONTRACT THE REAL PROPERTY OF THE PARTY OF T

Estado do Espírito Santo

11.6 A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste

artigo;

II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na <u>Lei nº 12.846, de 1º de agosto de</u>

<u>2013;</u>

III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.7 A aplicação da multa não impede que a Câmara Municipal rescinda unilateralmente o objeto pelos

motivos elencados neste Termo ou na legislação em vigor.

11.8 Os valores das multas por ventura aplicadas serão descontados, após encerrada a etapa do

contraditório e ampla defesa, dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara Municipal.

11.9 As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal após a devida notificação e

o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

11.10 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde

será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se

pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

12 ALTERAÇÕES

12.1 A execução total ou parcial do objeto poderá ensejar o seu cancelamento, com as conseqüências

previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas

12.2 O objeto/Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) quando necessária a modificação do objeto em decorrência de acréscimos ou diminuição

quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21 e suas alterações.

II - por acordo das partes:

a) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias

supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento.

12.2.1 Em havendo alteração unilateral do objeto/Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a

CONTRATANTE restabelecerá por aditamento o valor acordado.

10



Estado do Espírito Santo

- 12.3 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto.
- 1.1 Se durante a execução do objeto surgir a necessidade de acréscimo na quantidade de itens já existentes, esses serão calculados de acordo com o preço ofertado no processo.

13 RESCISÃO/CANCELAMENTO

- 13.1 A inexecução total ou parcial do objeto poderá ensejar o seu cancelamento, com as conseqüências previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.
- 13.2 Constituem, dentre outros, motivos para rescisão do objeto:
 - a) o não cumprimento do objeto, especificações ou prazos;
 - b) o cumprimento irregular do objeto, especificações ou prazos;
 - c) a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da realização dos serviços ou do fornecimento dos materiais, de acordo com as exigências e nos prazos estipulados;
 - d) o atraso injustificado na realização dos serviços ou entrega dos materiais, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - e) o atraso injustificado na entrega do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - f) a subcontratação total do seu objeto, a associação do fornecedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no processo;
 - g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;.
 - i) a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
 - j) a dissolução da sociedade;
 - k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Câmara Municipal, prejudique a execução do objeto;
 - I) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado à Câmara Municipal e exaradas no processo administrativo;



O AM IMP

Estado do Espírito Santo

m) a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do objeto além do limite permitido na legislação;

- n) a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do objeto;
- o) outros casos permitidos pela legislação.
- 13.3 A decisão da autoridade competente, relativa a rescisão do objeto, deverá ser precedida de justificativa fundamentada.
- 13.4 A rescisão do objeto poderá ser:
 - a) Determinada por ato unilateral e estrito da Câmara Municipal, nos casos enumerados neste Termo;
 - b) Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a administração;
 - c) Judicial, nos termos da legislação.
- 13.4.1 O cancelamento administrativo ou amigável será fundamentada e dar-se-á por ato do Presidente da Câmara Municipal de Muniz Freire/ES, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14 FISCALICAÇÃO

- 14.1 A fiscalização do objeto será exercida pela Câmara Municipal na forma que lhe convier, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- 14.2 A atuação ou eventual omissão da fiscalização por parte da Câmara Municipal não poderá ser invocada para eximir o fornecedor da responsabilidade pela execução do objeto.

15 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto.
- 15.2 A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere para a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto.



Estado do Espírito Santo

- 15.3 Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no processo, deverá ser comunicado à Câmara Municipal, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.
- 15.4 Fazem parte integrante do presente processo todos os documentos, itens e instruções que compõe o mesmo, completando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.
- 15.5 O presente processo é regido pela Lei Federal 14.133/21.
- 15.6 Fica eleito o foro da cidade de Muniz Freire/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do objeto e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.